



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.457

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, ART. 3º, DO DECRETO Nº 6.404/99, QUE ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O inciso IV do art. 3º do Decreto nº 6.404/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - *parcelamento do imposto, sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.*

..."

ART. 2º - O art. 3º do Decreto nº 6.404/99 fica acrescido do seguinte § 3º :

"ART. 3º - ...

...

§ 3º - *As datas de vencimento das parcelas 2 à 8 serão as seguintes:*

Setores	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
Setor 01 ao 09	24 de abril de 2000	25 de maio de 2000	26 de junho de 2000	25 de julho de 2000	25 de agosto de 2000	25 de setembro de 2000	25 de Outubro de 2000
Setor 10 ao 16	25 de abril de 2000	26 de maio de 2000	27 de junho de 2000	26 de julho de 2000	28 de agosto de 2000	26 de Setembro de 2000	26 de Outubro de 2000
Setor	26 de abril	29 de maio	28 de	27 de julho	29 de	27 de	27 de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

17 ao 23	de 2000	de 2000	junho de 2000	de 2000	agosto de 2000	Setembro de 2000	Outubro de 2000
Setor 24 ao 27	27 de abril de 2000	30 de maio de 2000	29 de junho de 2000	28 de julho de 2000	30 de agosto de 2000	28 de Setembro de 2000	30 de outubro de 2000
Setor 26 ao 38	28 de abril de 2000	31 de maio de 2000	30 de junho de 2000	31 de julho de 2000	31 de agosto de 2000	29 de setembro de 2000	31 de Outubro de 2000

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secretário da Fazenda